



# ELEIÇÕES 2022

MANUAL DO CANDIDATO

# VISÃO GERAL

O Sindicato Nacional dos Aeronautas - SNA está iniciando um novo processo eleitoral, para a renovação dos órgãos do Sistema Diretivo.

São eleitos trienalmente, em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o Estatuto vigente, os membros que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal, os Escritórios Regionais e as Representações Sindicais por empresa.

A Diretoria é eleita por meio de chapas integradas, com a indicação de nomes para ocupar cargo em cada uma das 14 (quatorze) Diretorias previstas no Estatuto do SNA.

As chapas integradas podem, ainda, de maneira opcional, indicar nomes para ocupar os cargos de Representantes Regionais, que são as pessoas responsáveis pelo gerenciamento dos Escritórios Regionais.

O Conselho Fiscal é constituído por 5 (cinco) membros, aos quais cabe a responsabilidade de fiscalizar a gestão financeira do SNA. As candidaturas para o cargo de Conselheiro Fiscal são individuais, e todos os associados têm o direito de votar em um representante para o cargo. Ao final, os 5 (cinco) candidatos mais votados assumem os mandatos.

Os Representantes Sindicais por empresa são eleitos pelos tripulantes de sua respectiva empresa empregadora, por meio de candidaturas individuais, e existe um critério de proporcionalidade em relação ao número de aeronautas de cada empresa para definir o número total de Representantes Sindicais daquela empresa a serem eleitos.

É vedada a inscrição de candidatura para mais de um cargo.

## CALENDÁRIO ELEITORAL

Em cumprimento ao Estatuto do SNA, foi definido um calendário eleitoral que respeita todos os passos, procedimentos e prazos necessários para a instauração do processo eleitoral. O Calendário Eleitoral ficou organizado da seguinte forma:

<b>10/01/2022</b>
Publicação do Edital Convocatório para Assembleia Geral Ordinária Permanente Plebiscitária para instauração do Processo Eleitoral.
<b>17/01/2022</b>
Realização da Assembleia Geral Ordinária de instauração do processo eleitoral e eleição dos associados que irão compor a Comissão Eleitoral. Horário: 13h30 - Local: Sede SNA em São Paulo/SP
<b>02/02/2022</b>
Publicação do Edital Convocatório das Eleições.
<b>03/02/2022 a 23/02/2022</b>
Prazo para registro das chapas.
<b>24/02/2022 a 03/03/2022</b>
Prazo para publicação das chapas pela Comissão Eleitoral.
<b>04/03/2022 a 08/03/2022</b>
Prazo para impugnação de candidaturas.
<b>09/03/2022 a 11/03/2022</b>
Prazo para comissão eleitoral dar ciência ao candidato impugnado.
<b>15/03/2022 a 21/03/2022</b>
Prazo para o candidato impugnado apresentar sua defesa.
<b>22/03/2022 a 25/03/2022</b>
Prazo para a comissão eleitoral proferir decisão.
<b>28/03/2022 a 29/03/2022</b>
Prazo para chapa integrada efetuar substituição de candidato cuja impugnação foi julgada procedente.
<b>04/04/2022 a 11/04/2022</b>
Votação online em 1º escrutínio.
<b>12/04/2022</b>
Assembleia Eleitoral Pública e Permanente de apuração dos resultados. Horário: 13h30 Local: Sede SNA em São Paulo/SP
<b>12/04/2022 a 28/04/2022</b>
Prazo para apresentação de recurso eleitoral para o 1º escrutínio.
<b>01/06/2022</b>
Posse dos candidatos eleitos.

Em caso de necessidade de um 2º Escrutínio:

<b>19/04/2022 a 26/04/2022</b>
Votação online em 2º escrutínio
<b>27/04/2022</b>
Assembleia Eleitoral Pública e Permanente de apuração dos resultados. Horário: 13h30 - Local: Sede SNA em São Paulo/SP
<b>27/04/2022 a 12/05/2022</b>
Prazo para apresentação de recurso eleitoral para o 2º escrutínio.
<b>01/06/2022</b>
Posse dos candidatos eleitos.

## VALIDAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O quórum necessário para ser considerado válido o primeiro escrutínio será igual a **20% (vinte por cento)** do total de eleitores aptos a votar. Será considerada eleita a chapa integrada, quando única, somente se atingir 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos votantes.

Quando houver mais de uma chapa integrada, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, desde que o número total dos votos dados às chapas integradas atinja 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos votantes.

Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os candidatos mais votados.

Serão considerados eleitos para as Representações Sindicais os candidatos mais votados.

Não preenchidos os requisitos estabelecidos para a validade do pleito, o Presidente da Mesa Apuradora considerará encerrado o escrutínio, após concluídos os trabalhos de apuração, notificando em seguida o Presidente da Comissão Eleitoral dos resultados obtidos, a fim de que convoque o segundo escrutínio, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, nos termos do Edital publicado.

No segundo escrutínio concorrerá a chapa integrada, se for única, ou as duas chapas integradas que, no escrutínio anterior, tiverem sido as mais votadas entre as concorrentes.

O segundo escrutínio será considerado válido se alcançado o quórum igual a **10% (dez por cento)** dos eleitores. Será considerada eleita a chapa integrada, quando única, somente se atingir 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos votantes.

Caso o quórum não seja atingido após o segundo escrutínio, o prazo para realização de novas eleições é de 6 (seis) meses. Nessa situação, a Assembleia Geral prorrogará o mandato da Diretoria em exercício pelo prazo de até 6 (seis) meses, dentro do qual será convocada nova eleição.

## COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral será composta por associados eleitos pela Assembleia Geral e 1 (um) representante por chapa integrada que vier a ser registrada.

Para que o associado possa ser eleito como integrante da Comissão Eleitoral é necessário que cumpra o estabelecido no Artigo 93, alíneas “a” e “b” e seu parágrafo único, e Artigo 99, alíneas “a” e “b”, do Estatuto do SNA.

No ato de registro de chapa integrada será indicado o seu representante para compor a Comissão Eleitoral.

## QUEM PODE SER CONSIDERADO ELEITOR?

Para exercer o direito de votar na eleição do SNA, o associado deve ter pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos de associação, mais de 2 (dois) anos de exercício da profissão de aeronauta e estar no pleno gozo dos direitos sindicais.

Para votar, o associado deve ter quitado todas as mensalidades em atraso até 15 (quinze) dias antes da eleição. É isento de comprovação o associado que houver autorizado o desconto em folha de pagamento.

O aposentado que estabelecer novo vínculo de emprego poderá votar desde que esteja em dia com as mensalidades sindicais.

O associado assistencial não possui o direito de votar.

É vedada a outorga de procuração para votar.

## QUEM PODE SER CANDIDATO?

Para exercer o direito de concorrer como candidato a qualquer um dos cargos disponíveis na eleição do SNA, o associado deve ter pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos de associação, deve comprovar o exercício da profissão de aeronauta durante um total de pelo menos 2 (dois) anos até a data do registro da chapa e estar no pleno gozo dos direitos sindicais.

O candidato deve estar em dia com as mensalidades sindicais até a data do registro da chapa.

O aposentado que comprovadamente continua exercendo a profissão de aeronauta poderá concorrer a cargo eletivo, desde que esteja em dia com as mensalidades sindicais.

O associado assistencial não possui o direito de ser votado para cargos eletivos.

É vedada a inscrição para mais de uma candidatura concomitantemente, devendo, portanto, o candidato se limitar a concorrer ou à Diretoria, ou ao Conselho Fiscal, ou ao Escritório Regional ou à Representação Sindical por Empresa.

## QUEM NÃO PODE SE CANDIDATAR?

Segundo o Art. 74 do Estatuto do SNA não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver aprovadas suas contas relativas a exercícios anteriores no desempenho de cargos de administração do SNA, por decisão do Conselho Fiscal, ratificada pela Assembleia Geral, caso fique provado, por decisão judicial transitada em julgado, que houve prejuízo para a Entidade;*
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação profissional, de acordo com decisão judicial transitada em julgado;*
- c) contar com menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do SNA;*
- d) não tiver exercido a profissão de aeronauta durante um total de pelo menos 2 (dois) anos, até a data do registro da chapa;*
- e) durante os últimos 2 (dois) anos contados, retroativamente, da data do registro da chapa, não tiver exercido a profissão de aeronauta, por haver comprovadamente mudado de profissão;*
- f) não estiver no gozo dos direitos sindicais;*
- g) tiver sido condenado criminalmente, enquanto persistirem os efeitos da pena;*
- h) que não estiver no gozo dos direitos civis e políticos;*
- i) que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical, por decisão judicial transitada em julgado ou de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.*

## REGISTRO DE CANDIDATURAS DE CHAPA INTEGRADA PARA A DIRETORIA

Conforme previsto em Estatuto, o SNA será dirigido por uma Diretoria constituída por 14 (quatorze) diretores, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, devidamente eleitos através de chapa integrada, cada um ocupando uma das seguintes funções:

### **I – Titulares:**

- a) Presidência;
- b) Secretaria Geral;
- c) Diretoria de Administração e Finanças;
- d) Diretoria Jurídica;
- e) Diretoria de Comunicação;
- f) Diretoria de Relações Internacionais;
- g) Diretoria de Segurança de Voo.

## II – Suplentes:

- h) Diretoria de Formação Sindical;
- i) Diretoria de Relações Institucionais;
- j) Diretoria de Assuntos Previdenciários;
- k) Diretoria de Regulamentação e Convenções Coletivas;
- l) Diretoria de Saúde;
- m) Diretoria de Assuntos Técnicos; e
- n) Diretoria de Aviação de Instrução, Executiva e Agrícola.

Na previsão de vagas para a Diretoria, deverão ser respeitados os seguintes limites máximos:

- 80% de Diretores de uma mesma função;
- 80% de Diretores de uma mesma empresa;
- 10% de Diretores aposentados.

Nos casos em que algum membro da Diretoria mude de função ou de empresa após o início do mandato, fica dispensado o cumprimento da proporcionalidade prevista no Estatuto. O arredondamento deverá ser feito para o número inteiro inferior.

No ato da inscrição, a chapa integrada deverá conter número de candidatos suficientes para cobrir todas as vagas previstas para a Diretoria.

Será recusado o registro de chapa integrada que não contenha o número mínimo de candidatos ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação individuais disponibilizadas pela Comissão Eleitoral devidamente preenchidas e com as assinaturas dos candidatos, acompanhada da documentação exigida.

Segundo o Estatuto, os Representantes Regionais poderão ser eleitos em conjunto com o processo eleitoral para a Diretoria ou em Assembleia Geral específica. Dessa forma, é opcional que as chapas integradas apresentem nomes para concorrer a essas vagas, uma vez que as vagas para os Escritórios Regionais que eventualmente não forem preenchidas poderão ser completadas posteriormente em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

As chapas para Diretoria e Representantes Regionais serão numeradas de acordo com a ordem de registro a partir do **número 1**.

O SNA fornecerá aos candidatos comprovante do registro da candidatura e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicará o fato, por escrito, à empregadora.

# DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO DE CHAPA INTEGRADA PARA DIRETORIA

Para registro de chapa integrada para os cargos de Diretoria e Representantes Regionais será exigida a seguinte documentação:

**- Ficha de Requerimento de Registro de Chapa Integrada;**

*Contando obrigatoriamente com a indicação dos 14 (quatorze) nomes para os cargos de Diretoria, e opcionalmente com a indicação dos Representantes Regionais.*

**- Autorizações individuais de todos os membros da chapa (Anexo I);**

*As Autorizações Individuais só serão aceitas no formato digital se possuírem a assinatura do candidato. O registro da chapa integrada só será aceito mediante apresentação de autorizações individuais devidamente assinadas de todos os membros da chapa.*

**- Declarações individuais de todos os membros da chapa (Anexo II);**

*As Declarações Individuais só serão aceitas no formato digital se possuírem a assinatura do candidato. O registro da chapa integrada só será aceito mediante apresentação de autorizações individuais devidamente assinadas de todos os membros da chapa.*

**- Cópia de documento de identificação válido de todos os membros da chapa;**

*Serão aceitos como documento de identificação:*

*- Carteira de Identidade (emitida nos últimos 10 anos);*

*- Carteira Nacional de Habilitação – CNH (cópia física ou digital com QR code);*

*- Passaporte (dentro do prazo de expiração);*

*- Certificado de Habilitação Técnica – CHT (emitida pela ANAC, com QR code, obtida através do aplicativo gov.br);*

**- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);**

*Páginas de qualificação e páginas que comprovem o vínculo empregatício e o exercício da função de aeronauta por pelo menos 2 anos.*

**- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;**

*Necessário somente em caso de aeronauta com contrato de trabalho extinto nos últimos 6 meses, conforme Art. 10, parágrafo terceiro, do Estatuto do SNA.*

**- Certidão Negativa criminal de âmbito federal (Polícia Federal);**

*Pode ser emitido online, no site da Polícia Federal, conforme o link:*

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>

**- Certidão de Quitação Eleitoral;**

*Pode ser emitido online, no site do Tribunal Superior Eleitoral, conforme o link:*

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

## REGISTRO DE CANDIDATURAS PARA CONSELHEIRO FISCAL

Conforme previsto em Estatuto, o Conselho Fiscal do SNA será composto por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

A inscrição de candidatos para eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal será realizada exclusivamente através de chapas individuais. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de registro a partir do **número 10 (dez)**.

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO DE CANDIDATURA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Para registro de chapa integrada para os cargos de Diretoria e Representantes Regionais será exigida a seguinte documentação:

**- Ficha de Qualificação de Candidato;**

**- Declaração Individual (Anexo I);**

*As Declarações Individuais só serão aceitas no formato digital se possuírem a assinatura do candidato. O registro candidatura só será aceito mediante apresentação da Declaração Individual devidamente assinada.*

**- Cópia de documento de identificação válido;**

*Serão aceitos como documento de identificação:*

*- Carteira de Identidade (emitida nos últimos 10 anos);*

*- Carteira Nacional de Habilitação – CNH (cópia física ou digital com QR code);*

*- Passaporte (dentro do prazo de expiração);*

*- Certificado de Habilitação Técnica – CHT (emitida pela ANAC, com QR code, obtida através do aplicativo gov.br);*

**- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);**

*Páginas de qualificação e páginas que comprovem o vínculo empregatício e o exercício da função de aeronauta por pelo menos 2 (dois) anos.*

**- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;**

*Necessário somente em caso de aeronauta com contrato de trabalho extinto nos últimos 6 meses, conforme Art. 10, parágrafo terceiro, do Estatuto do SNA.*

**- Certidão Negativa criminal de âmbito federal (Polícia Federal);**

*Pode ser emitido online, no site da Polícia Federal, conforme o link:*

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>

**- Certidão de Quitação Eleitoral;**

*Pode ser emitido online, no site do Tribunal Superior Eleitoral, conforme o link:*

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

## REGISTRO DE CANDIDATURAS PARA REPRESENTANTE SINDICAL

Conforme previsto em Estatuto, os Representantes Sindicais por empresa poderão ser eleitos em conjunto com o processo eleitoral para a Diretoria, respeitando a seguinte proporcionalidade, relativa ao número de aeronautas de cada empresa:

- a) até 1.000 aeronautas: 1 Representante Sindical;
- b) entre 1001 e 3000 aeronautas: 2 Representantes Sindicais;
- c) entre 3001 e 5000 aeronautas: 3 Representantes Sindicais;
- d) entre 5001 e 7000 aeronautas: 4 Representantes Sindicais;
- e) entre 7001 e 9000 aeronautas: 5 Representantes Sindicais;
- f) acima de 9001 aeronautas: 6 Representantes Sindicais.

A eleição de Representantes Sindicais em conjunto com as eleições gerais só ocorrerá nas empresas que possuem mais de 200 (duzentos) aeronautas. Empresas com menos de 200 (duzentos) aeronautas terão seus representantes eleitos em Assembleia Geral específica, exclusivamente para esse fim.

A inscrição de candidatos para eleição às Representações Sindicais por Empresa será realizada exclusivamente através de chapas individuais. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de registro a partir do **número 100 (cem)** para Representantes Sindicais por empresa.

Nos casos em que, após a eleição, ocorra diminuição no número de aeronautas em uma determinada empresa, o número de Representantes Sindicais permanecerá inalterado até o fim do mandato.

Nos casos em que, após a eleição, ocorra um aumento no número de aeronautas em uma determinada empresa, poderá ser convocada Assembleia Geral específica para preenchimento das novas vagas.

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO DE CANDIDATURA PARA O CARGO DE REPRESENTANTE SINDICAL POR EMPRESA

Para registro de chapa integrada para os cargos de Diretoria e Representantes Regionais será exigida a seguinte documentação:

**- Ficha de Qualificação de Candidato;**

**- Declaração Individual (Anexo I);**

*As Declarações Individuais só serão aceitas no formato digital se possuírem a assinatura do candidato. O registro candidatura só será aceito mediante apresentação da Declaração Individual devidamente assinada.*

**- Cópia de documento de identificação válido;**

*Serão aceitos como documento de identificação:*

*- Carteira de Identidade (emitida nos últimos 10 anos);*

*- Carteira Nacional de Habilitação – CNH (cópia física ou digital com QR code);*

*- Passaporte (dentro do prazo de expiração);*

*- Certificado de Habilitação Técnica – CHT (emitida pela ANAC, com QR code, obtida através do aplicativo gov.br);*

**- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);**

*Páginas de qualificação e páginas que comprovem o vínculo empregatício e o exercício da função de aeronauta por pelo menos 2 (dois) anos.*

**- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;**

*Necessário somente em caso de aeronauta com contrato de trabalho extinto nos últimos 6 meses, conforme Art. 10, parágrafo terceiro, do Estatuto do SNA.*

**- Certidão Negativa criminal de âmbito federal (Polícia Federal);**

*Pode ser emitido online, no site da Polícia Federal, conforme o link:*

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>

**- Certidão de Quitação Eleitoral;**

*Pode ser emitido online, no site do Tribunal Superior Eleitoral, conforme o link:*

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>